



SUMÁRIO

- TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.
- DECISÃO RECURSO PE 027/2025
- RESULTADO FINAL PE 027/2025
- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022SRP/2025
- EXTRATO DO CONTRATO 203/2025.
- EXTRATO DO CONTRATO 204/2025.



Pregão Eletrônico



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 144/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 030/2025 TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

Objeto: Registro de preços para eventual e futuro fornecimento de impressos gráficos diversos, destinados ao atendimento das demandas das diversas unidades administrativas do Poder Executivo Municipal, compreendendo as Secretarias e Fundos Municipais da Prefeitura Municipal de São Gabriel – BA

O Prefeito Municipal de São Gabriel, Estado da Bahia, sub assinado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 14.133/21 e alterações posteriores, resolve:

ADJUDICAR E HOMOLOGAR A PRESENTE LICITAÇÃO NESTES TERMOS:

Empresa vencedora dos lotes 1, 4 e 5: EXPRESS ARTES GRAFICAS LTDA (CNPJ No 36.516.702/0001-70), com o valor global de R\$ 925.340,000 (novecentos e vinte e cinco mil, trezentos e quarenta reais).

Empresa vencedora dos lotes 2, 03 e 06: AB ARTES GRAFICAS LTDA (CNPJ N 05.558.880/0001-30), com o valor global de R\$ 794.000,00 (setecentos e noventa e quatro mil reais).

PREÇO TOTAL ADJUDICADO: R\$ 1.719.340,00 (um milhão, setecentos e dezenove mil, trezentos e quarenta reais).

RESOLVO:

Diante das considerações acima apresentadas, tendo em vista que o presente processo licitatório resultou em proposta de preços vantajosa para a Administração Pública, decido HOMOLOGAR o resultado do Pregão Eletrônico acima epigrafado, para RATIFICAR como vencedora a empresa aqui identificada, no preço apresentado na proposta alinhada.

Autorizo, portanto, que o Agente de Contratação/Pregoeiro proceda com os atos formais para a contratação dos fornecedores referente ao objeto homologado.

São Gabriel/Ba, 03 de julho de 2025.

Mateus Machado Rocha
Prefeito Municipal

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



Pregão Eletrônico



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

RESPOSTA A RECURSO ADMINISTRATIVO

DECISÃO

INTERESSADOS: CARRO E CIA AUTO CENTER e GM MULTISERVICES LTDA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 140/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2025

ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de peças e acessórios de reposição genuínos, com o escopo de suprir às demandas da frota de veículos do Município de São Gabriel/BA

I. DA ADMISSIBILIDADE

O presente recurso é proveniente de manifestação feita nos termos do *Item 13*, constante da Seção **DOS RECURSOS** do referido Edital, após divulgação do resultado de julgamento do referido certame, em 17/06/2025, quando, irrisignada, a empresa CARRO E CIA AUTO CENTER manifestou intenção de recorrer, apresentando tempestivamente suas razões recursais, em face da Decisão que classificou a proposta e habilitou a empresa GM MULTISERVICES LTDA, no certame.

Conclui-se que, em sede de admissibilidade, foram preenchidos os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação, pedido de provimento ao recurso e tempestividade.

II. RELATÓRIO

Trata-se de recurso interposto pela empresa **CARRO E CIA AUTO CENTER**, devidamente qualificadas, contra a decisão que sagrou habilitada no certame licitatório em apreço a empresa **GM MULTISERVICES LTDA**.

A empresa recorrente CARRO E CIA AUTO CENTER. alega, que a recorrida não apresentou o Contrato Social e os catálogos exigidos nos subitens 6.3.3 e 10.14 do edital, o que configuraria motivo para sua imediata desclassificação. Além disso, questionou a autenticidade dos balanços patrimoniais apresentados pela referida empresa, referentes aos exercícios de 2023 e 2024, uma vez que, embora datados dentro dos períodos corretos, ambos foram assinados e registrados na Junta Comercial em 13/06/2025, levantando dúvidas quanto à sua veracidade. Com isso, requer a desclassificação da GM Multiservices Ltda, a análise técnica da autenticidade dos balanços, a eventual inabilitação da empresa, a aplicação das sanções cabíveis previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

Ato contínuo a empresa **GM MULTISERVICES LTDA**, apresentou tempestivamente as contrarrazões recursais, defendendo a regularidade da documentação apresentada no Pregão Eletrônico nº 027/2025. Sustentou que os balanços patrimoniais dos exercícios de 2023 e 2024 foram elaborados conforme critérios técnicos contábeis, assinados digitalmente por profissional habilitado e devidamente registrados na Junta Comercial, não havendo qualquer irregularidade ou indício de falsidade, sendo a data de assinatura posterior compatível com o prazo legal para registro. Quanto ao Contrato Social, afirmou que o documento foi devidamente anexado no sistema eletrônico junto aos documentos de habilitação, sendo a alegação da recorrente fruto de erro de análise. Sobre os catálogos técnicos, defendeu que, embora exigidos pelo edital, a ausência pontual não compromete a habilitação quando as informações técnicas essenciais constam na proposta e podem ser comprovadas por outros meios, inclusive por diligência administrativa, conforme permitido pelo art. 63 da Lei nº 14.133/2021. Informou ainda que os catálogos foram providenciados e anexados junto com suas contrarrazões, reafirmando a boa-fé e a transparência da empresa. Ao final, requereu o indeferimento do recurso e a manutenção de sua habilitação.

III. DA ANÁLISE

É cediço que a Administração Pública deve obediência aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, dentre outros, que marcam o regime jurídico administrativo, conforme disciplinado no artigo 37 da Constituição Federal:

**"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:
[...]"**

Observa-se que ao prestigiar os princípios da moralidade, legalidade, igualdade e eficiência, o legislador constitucional originário teve como destinatária a proteção do interesse público, **já que todas as contratações realizadas pelo Estado devem ser realizadas mediante as melhores condições de preço, qualidade e eficiência, observando-se as disposições do edital.**

Nesse sentido, a Lei n.º 14.133/2021, em seu art. 11, ao estabelecer o objetivo das licitações públicas, assim dispõe:

**"Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:
I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;**

**Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122**



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

- II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;**
- III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;**
- IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.”**

À luz dos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, além do direito positivado através da Lei n.º 14.133/2021, não resta qualquer dúvida de que a Pessoa Jurídica de Direito Público deverá prestigiar legalidade, moralidade, eficiência e isonomia a todos os certames licitatórios em busca da contratação mais vantajosa, visando ao interesse público.

No que se refere aos questionamentos, quanto ao atendimento das disposições editalícias em relação à habilitação econômico-financeira, como regra, para habilitação em certames, os documentos solicitados devem estar contemplados nos artigos 62 a 69 da Lei Federal nº 14.133/2021. Primeiramente, cumpre aqui destacar que a documentação de habilitação serve para apurar a idoneidade e capacitação do sujeito que será contratado pela Administração.

Ora, é através dos documentos de habilitação econômico-financeira que se verifica a capacidade da empresa de cumprir com as obrigações contratuais, garantindo que o contratado tenha solidez financeira suficiente para executar o objeto da licitação sem comprometer a sua continuidade e sem gerar riscos à administração pública. Isso é feito por meio da análise de documentos que demonstram a saúde financeira do licitante.

Nessa senda, o art. 69 da referida lei determina que:

“Art. 69. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

- I - balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;**
- II - certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.**

§ 6º Os documentos referidos no inciso I do caput deste artigo limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

(...)”

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

Dessa forma, pode-se afirmar que o edital em epígrafe guarda os preceitos legais, não exigindo documentos diversos daqueles exigidos na legislação que rege as licitações públicas. Consta no item 5 do Termo de Referência, anexo ao edital, para habilitação econômico-financeira, além da certidão negativa de concordata e falência, deverá ser apresentado:

6.5. HABILITAÇÃO ECONOMICO-FINANCEIRA.

6.5.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

6.5.2. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

6.5.3. **Balanco patrimonial e demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei** conforme Inciso I do artigo 69 da Lei 14.133/2021, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

Por oportuno, importa esclarecer que o **balanço patrimonial apresentado na forma da lei**, para fins de habilitação em licitações públicas, é aquele elaborado e apresentado em conformidade com as normas previstas na **legislação societária**, na **legislação de licitações**, além das normas contábeis aplicáveis. Para que seja aceito pela Administração Pública como documento hábil à comprovação da regularidade econômico-financeira da empresa licitante, o balanço patrimonial deve observar uma série de requisitos formais e legais que assegurem sua autenticidade, regularidade e validade jurídica.

Dentre os elementos essenciais que caracterizam o balanço patrimonial na forma da lei, destacam-se: a sua elaboração por profissional contábil devidamente habilitado, devidamente identificado e com registro regular no conselho de classe; a assinatura do contador e do representante legal da empresa; a observância do período de referência exigido pelo edital e pela legislação, que, no caso em análise, corresponde aos dois últimos exercícios sociais; e a apresentação formal com o devido registro na Junta Comercial competente ou órgão equivalente, conferindo fé pública e validade ao documento para fins de habilitação. Ademais, o documento deve conter as formalidades legais exigidas, tais como a numeração das páginas, o termo de abertura e de encerramento do livro diário e, quando aplicável, o cumprimento das normas de escrituração digital e transmissão via ECD/SPED.

Dessa forma, é a conjugação desses elementos que confere validade ao balanço patrimonial para efeito de participação em licitações, garantindo que o documento reflita de forma fiel a situação econômico-financeira da empresa, atenda aos princípios da legalidade e isonomia e permita à Administração aferir, com segurança, a capacidade da licitante para execução do objeto contratual.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

No mesmo sentido é relevante esclarecer que, conforme dispõe o **artigo 62 da Lei nº 14.133/2021**, a fase de habilitação ocorre após a etapa de lances, quando a Administração Pública verifica as condições documentais da empresa provisoriamente vencedora, a fim de aferir sua capacidade para execução do objeto contratado. No caso em análise, em estrita observância ao edital e à legislação aplicável, os documentos de habilitação econômico-financeira, entre eles o balanço patrimonial, foram formalmente solicitados após o encerramento da disputa de lances, ocasião em que a empresa **GM Multiservices Ltda** apresentou o balanço patrimonial devidamente registrado na **Junta Comercial do Estado da Bahia (JUCEB)**, na forma da lei, com todas as formalidades exigidas.

Assim, não subsiste a alegação de irregularidade ou ausência de registro, uma vez que, no momento próprio e formalmente previsto para apresentação da documentação, o documento atendeu integralmente às exigências legais e editalícias, inclusive quanto ao seu registro e autenticidade, conforme confirmado por consulta junto ao sistema da JUCEB, como demonstrado abaixo:



Governo do Estado da Bahia
Secretaria de Micro e Pequena Empresa, Trabalho e Qualificação
Junta Comercial do Estado da Bahia - JUCEB

Termo de Autenticação

Declaro a exatidão dos Termos de Abertura e Encerramento do livro digital de características abaixo, por mim examinado e conferido.

Nome Empresarial: **GM MULTISERVICES LTDA**
Natureza Jurídica: **2062**
NIRE: **29204934987**
CNPJ: **41.974.178/0001-10**
Protocolo: **258155647**
Tipo de Livro: **DIARIO**
Número de Ordem: **2**
Início da Escrituração: **01/01/2023**
Término da **31/12/2023**
Data da Autenticação: **13/06/2025 14:06:00**
N. da Autenticação: **258155647**
Hash do Requerimento:
Hash do Livro: **93bfcc0f8629d29e45dfb229d83cf1c18cf8b64e08bfb957f8a56b54900cd05c**

Bahia - BA, 13/06/2025 14:06:00

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32



Governo do Estado da Bahia
Secretaria de Micro e Pequena Empresa, Trabalho e Qualificação
Junta Comercial do Estado da Bahia - JUCEB

Termo de Autenticação

Declaro a exatidão dos Termos de Abertura e Encerramento do livro digital de características abaixo, por mim examinado e conferido.

Nome Empresarial: **GM MULTISERVICES LTDA**
Natureza Jurídica: **2062**
NIRE: **29204934987**
CNPJ: **41.974.178/0001-10**
Protocolo: **258155329**
Tipo de Livro: **DIARIO**
Número de Ordem: **3**
Início da Escrituração: **01/01/2024**
Término da **31/12/2024**
Data da Autenticação: **13/06/2025 14:06:00**
N. da Autenticação: **258155329**
Hash do Requerimento:
Hash do Livro: **92a22b68fd15d0d44ab278755ac410b5ae6c1f5b8b1809167935727b5a71c371**

Bahia - BA, 13/06/2025 14:06:00

Por fim, reforça-se que a habilitação econômico-financeira tem como finalidade verificar a capacidade econômica do licitante, assegurando que este disponha de condições adequadas e compatíveis para a futura execução contratual. Nos termos da Lei nº 14.133/2021, essa habilitação deve ser comprovada de maneira objetiva. No caso em questão, é essencial destacar que o balanço patrimonial foi devidamente apresentado em conformidade com as exigências legais e regulamentares, cumprindo plenamente sua função de demonstrar a situação econômico-financeira da empresa no momento adequado, estando, portanto, absolutamente válido para fins de habilitação.

Dito isto, na reanálise dos documentos apresentados pela empresa **GM Multiservices Ltda**, notadamente os balanços patrimoniais referentes aos exercícios de 2023 e 2024, verificou-se que os referidos documentos foram devidamente elaborados, assinados digitalmente por profissional contábil habilitado e pelo representante legal da empresa, além de devidamente registrados junto à **Junta Comercial do Estado da Bahia (JUCEB)**. A autenticidade e a regularidade desses registros foram confirmadas mediante consulta realizada diretamente no site oficial da JUCEB, onde se constatou a existência dos registros e a validade dos documentos apresentados.

Diante disso, conclui-se que os balanços patrimoniais apresentados pela GM Multiservices Ltda atendem integralmente ao disposto no **subitem 6.5.3 do edital** e no **art. 69, inciso I, da Lei nº**

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

14.133/2021, estando formal e materialmente adequados para fins de habilitação econômico-financeira no certame em questão, não subsistindo as alegações de irregularidade ou falsidade levantadas no recurso.

No que se refere ao Contrato Social, verifica-se que não assiste razão à recorrente, uma vez que o referido documento foi devidamente anexado ao sistema eletrônico de licitações no momento oportuno, junto aos demais documentos exigidos para a habilitação, em estrita observância ao procedimento previsto no edital e conforme determina o artigo 62 da Lei nº 14.133/2021. O Contrato Social da GM Multiservices Ltda., contendo suas alterações consolidadas e vigentes, foi apresentado de forma regular e tempestiva, estando devidamente disponível e acessível aos demais participantes do certame, conforme previsto no edital. Ressalte-se que o referido documento encontra-se, ainda, devidamente inserido e registrado nos autos do processo administrativo, garantindo a publicidade, a transparência e a regularidade do procedimento.

Dessa forma, a alegação da recorrente de que não houve a juntada do Contrato Social carece de respaldo, evidenciando equívoco de interpretação ou de análise documental por parte da própria recorrente, não subsistindo, portanto, qualquer motivo para acolhimento do recurso neste ponto.

No que se refere à exigência editalícia de apresentação dos **catálogos técnicos**, cumpre à Administração reconhecer que, de fato, no momento da análise da proposta, a empresa **GM Multiservices Ltda** não apresentou o referido documento, circunstância que não foi devidamente detectada pela equipe de julgamento à época. Todavia, em sede de contrarrazões, a licitante providenciou a juntada do catálogo exigido, suprindo a omissão constatada.

Considerando a natureza formal e acessória dessa exigência, que não compromete a essência da proposta nem a capacidade técnica da licitante, já evidenciada pela identificação precisa das peças ofertadas e pela possibilidade de consulta técnica junto aos fabricantes, entende-se legal e legítimo acolher o catálogo apresentado posteriormente, em conformidade com os princípios do formalismo moderado, da razoabilidade e da supremacia do interesse público.

Sem olvidar dos princípios da isonomia e da segurança jurídica, destaca-se o princípio do **formalismo moderado**, segundo o qual deve prevalecer a substância sobre a forma, de modo que o rigorismo excessivo não se sobreponha à finalidade do procedimento, sobretudo quando colide com princípios como a razoabilidade, proporcionalidade, economicidade e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração. Sobre isso, o Tribunal de Contas da União já consolidou entendimento de que:

No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados.” (Acórdão nº 357/2015 – TCU – Plenário, Rel. Min. Bruno Dantas)

De igual modo, dispõe o Acórdão nº 2302/2012 – TCU – Plenário:

“Rigor formal no exame das propostas dos licitantes não pode ser exagerado ou absoluto, sob pena de desclassificação de propostas mais vantajosas, devendo as simples omissões ou irregularidades na documentação ou na proposta, desde que irrelevantes e não causem prejuízos à Administração ou aos concorrentes, serem sanadas mediante diligências.”

Ainda nesse sentido, o Acórdão nº 11907/2011 – TCU – 2ª Câmara reforça:

Deve-se evitar a desclassificação das propostas, visando a atender ao princípio do formalismo moderado e da obtenção da proposta mais vantajosa à Administração, sem ferir a isonomia entre os partícipes e a competitividade do certame.

A matéria também encontra respaldo no Supremo Tribunal Federal, que já decidiu no Recurso Ordinário em Mandado de Segurança nº 23.714-1, Rel. Min. Sepúlveda Pertence:

Se a irregularidade praticada pela licitante vencedora, que não atendeu à formalidade prevista no edital licitatório, não lhe trouxe vantagem nem implicou prejuízo para os demais participantes, bem como se o vício apontado não interferiu no julgamento objetivo das propostas, não se vislumbrando ofensa aos demais princípios exigíveis na atuação da Administração Pública, correta é a adjudicação do objeto da licitação à licitante que ofereceu a proposta mais vantajosa, em prestígio do interesse público, escopo da atividade administrativa.

Reforçando esse entendimento, o professor e advogado da União **Ronny Charles Lopes de Torres** leciona:

A eficiência é princípio que vincula e deve nortear as contratações públicas. O gestor público deve sempre buscar a melhor e mais adequada solução para os

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

problemas administrativos, tendo como parâmetro o interesse público e a legalidade. (...) Na gestão, o administrador está obrigado a agir buscando como parâmetro a melhor atuação, tem o compromisso indeclinável de encontrar a solução mais adequada economicamente na gerência da coisa pública, objetivando sempre a realização dos atos administrativos de acordo com a relação custo-benefício, de maneira que os recursos públicos possam ser gastos de forma mais vantajosa e eficiente.” (TORRES, Ronny Charles Lopes de. *Lei de Licitações e Contratos Administrativos Comentada*, 2. ed. Salvador: JusPodivm, 2022)

Diante do exposto, e em respeito aos princípios da razoabilidade, do formalismo moderado e da competitividade, a Administração Pública entende ser plenamente possível e juridicamente adequado o aceite do catálogo apresentado, uma vez que se trata de documento acessório, cuja juntada posterior não compromete a lisura, a isonomia ou a finalidade do certame.

Nesse sentido, invoca-se o dever-poder de autotutela administrativa para a devida correção e convalidação do ato, conforme orientação consagrada pelas Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal, que dispõem, respectivamente, que:

"A Administração Pública pode declarar a nulidade de seus próprios atos."

"A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos, ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial."

Assim, exercendo sua autotutela, a Administração busca preservar os atos válidos, corrigir eventuais falhas formais e assegurar a continuidade do procedimento, garantindo, ao mesmo tempo, o respeito aos princípios constitucionais e a proteção dos participantes de boa-fé, como orienta José dos Santos Carvalho Filho (2019), ao assinalar que:

Registre-se, ainda, que a autotutela envolve dois aspectos quanto à atuação administrativa: 1. aspectos de legalidade, em relação aos quais a Administração, de ofício, procede à revisão de atos ilegais; e 2. aspectos de

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

mérito, em que reexamina atos anteriores quanto à conveniência e oportunidade de sua manutenção ou desfazimento

Dessa forma, considerando que a ausência inicial do catálogo técnico constitui falha meramente formal, sanável, e sem qualquer prejuízo à isonomia, à competitividade ou à substância da proposta, a Administração decide, com fundamentos aqui debatidos e nos princípios do formalismo moderado e da supremacia do interesse público, acolher o catálogo apresentado pela empresa GM Multiservices Ltda em suas contrarrazões, regularizando-se a instrução processual e assegurando a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Assim sendo, com base no entendimento do TCU e nos princípios aqui debatidos, não assiste razão as alegações da recorrente.

IV. DECISÃO

Por todo o exposto, após análise, sem nada mais evocar, **CONHEÇO** do recurso interposto pela empresa **CARRO E CIA AUTO CENTER**, no processo licitatório referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO 027/2025** e, no mérito, **NEGO PROVIMENTO**, mantendo habilitada a empresa **GM MULTISERVICES LTDA**.

São Gabriel - BA, 03 de julho de 2025.

Lucas Andrade Machado
Pregoeiro

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

**DECISÃO, EM ÚLTIMA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA, DE RECURSO
ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2025**

Analisadas as razões apresentadas pelas Recorrentes e com base nas informações prestadas pela Pregoeira, nos termos do art. 165, § 2º da Lei 14.133/2021, NEGO PROVIMENTO ao Recurso Administrativo interposto pela licitante **CARRO E CIA AUTO CENTER.**, e ratifico os atos feitos pelo Pregoeiro, mantendo a empresa **GM MULTISERVICES LTDA** habilitada/classificada no certame.

São Gabriel - BA, 03 de julho de 2025.

MATEUS MACHADO ROCHA
Prefeito Municipal

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



Pregão Eletrônico



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 027/2025

RESULTADO FINAL

O Pregoeiro do Município de São Gabriel – BA, torna público e dá ciência aos interessados, o RESULTADO FINAL do Pregão Eletrônico nº. 027/2025, que objetiva o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de peças e acessórios de reposição genuínos, com o escopo de suprir às demandas da frota de veículos do Município de São Gabriel/BA. Empresa vencedora: GM MULTISERVICES LTDA, CNPJ nº. 41.974.178/0001-10, pelo Preço Global de R\$ 739.764,00 (setecentos e trinta e nove mil e setecentos e sessenta e quatro reais).

Publicação para conhecimento dos interessados, nos termos do diploma regulador.

São Gabriel-BA, 03 de julho de 2025

Lucas Andrade Machado
Agente de Contratação/Pregoeiro
Decreto nº 150/2025



Pregão Eletrônico



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 022SRP/2025

O MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL-BA, através da Prefeitura Municipal de São Gabriel – BA e da Secretaria Municipal de Educação, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede no Largo da Pátria, 132 – Centro, CEP: 44915-000, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 13.891.544/0001-32, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. MATEUS MACHADO ROCHA, Brasileiro (a), casado (a), portador (a) do RG. n.º 6219740 SSP/BA e inscrito (a) no CPF sob o n.º 041.588.955-37, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS n.º 022SRP/2025, publicada no Diário Oficial do Município, em 19/05/2025, processo administrativo n.º 125/2025, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

1. A presente Ata tem por objeto o Registro de preços visando a contratação de empresa para o fornecimento de cilindros de oxigênio e recarga de oxigênio, conforme especificados nos Lotes 01 e 02 do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação n.º 025/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

FORNECEDOR: COMERCIAL OXI MAX LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.177.568/0001-94, sediada na Rua Morro do Chapéu, n.º 10, Centro, Irecê/BA, CEP: 44860-067 doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por JENIFER SOUZA ALMEIDA SANTANA, Brasileira, Solteira. Empresária, Sócia Administradora, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos.

LOTE 01

| ITEM | DESCRIÇÃO | UND | QUAN T. | MARCA/ FABRICAN TE | V. UNIT | V. TOTAL |
|------|---|-----|---------|--------------------|--------------|---------------|
| 1 | AQUISIÇÃO DE CILINDRO PARA GÁS OXIGÊNIO MEDICINAL 50 LITROS (10M ³) SEM CARGA | UND | 10 | WHITE MARTINS | R\$ 2.822,57 | R\$ 28.225,70 |
| 2 | AQUISIÇÃO DE CILINDRO PARA OXIGÊNIO MEDICINAL 7 LITROS (1M ³) SEM CARGA | UND | 10 | WHITE MARTINS | R\$ 1.960,47 | R\$ 19.604,70 |

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

| | | | | | | |
|---|---|-----|----|----|------------|----------------------|
| 3 | AQUISIÇÃO DE VÁVULA PARA CILINDRO DE OXIGÊNIO C/ FLUXOMETRO | UND | 30 | SM | R\$ 572,32 | R\$ 17.169,6000 |
| VALOR TOTAL (TRINTA E DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS) | | | | | | R\$ 65.000,00 |

FORNECEDOR: COMERCIAL OXI MAX LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.177.568/0001-94, sediada na Rua Morro do Chapéu, nº 10, Centro, Irecê/BA, CEP: 44860-067 doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por JENIFER SOUZA ALMEIDA SANTANA, Brasileira, Solteira. Empresária, Sócia Administradora, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos.

LOTE 02

| ITEM | DESCRIÇÃO | UND | QUANT | MARCA/ FABRICANT E | V. UNIT | V. TOTAL |
|--|---|-----|-------|--------------------------|------------|-----------------------|
| 1 | RECARGA DE OXIGÊNIO GASOSO MEDICINAL A 99,5 % DE PUREZA, ACONDICIONADO EM CILINDROS COM CAPACIDADE DE 10 M³ | M³ | 5400 | WHITE MARTINS | R\$ 36,31 | R\$ 196.074,00 |
| 2 | RECARGA DE OXIGÊNIO MEDICINAL A 99,5% DE PUREZA, ACODICIONADO EM CILÍNDRO COM CAPACIDADE PARA 1M³ | M³ | 300 | WHITE MARTINS | R\$ 114,42 | R\$ 34.326,00 |
| VALOR TOTAL (CENTO E QUINZE MIL E DUZENTOS REAIS) | | | | | | R\$ 230.400,00 |

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1 Optou-se pela não divulgação da presente IRP em virtude da ausência de estrutura administrativa satisfatória para fins de gerenciamento das Atas de Registro de Preços, bem como pela necessidade de realização e conclusão célere do processo.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação;

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário;

5.4.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1 Aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2 Mantiverem sua proposta original.

5.4.3 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.6. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.6.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital*; e

5.6.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas.

5.7. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no site do município e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.8. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

5.8.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.9.A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.10. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, observado o disposto no item 5.6, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.11. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

5.11.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.11.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.12.2. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, nas seguintes situações:

6.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.1.6. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.1 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.6.

7.2.2. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.3 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o prestador de serviços:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2 Não assinar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado.

8.2. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2.2. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.3. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.4. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.5. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.5.1 Por razão de interesse público;

8.5.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

8.5.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado.

9. DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

9.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10. CONDIÇÕES GERAIS

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência e/ou minuta do contrato, *ANEXOS AO EDITAL*.

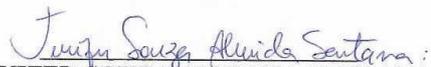
10.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

São Gabriel/BA, 30 de junho de 2025.

Assinaturas


MATEUS MACHADO ROCHA
Representante legal do CONTRATANTE


JENIFER SOUZA ALMEIDA SANTANA
Representante legal da CONTRATADA

08.177.568/0001-94
COMERCIAL OXI MAX EIRELI
RUA MORRO DO CHAPÉU, 10 - CENTRO
CEP: 44.900-000 - IRECÊ - BA

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



Contrato



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL-BA
CNPJ Nº 13.891.544/0001-32
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2025
EXTRATO DO CONTRATO Nº 203/2025

O MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL, Estado da Bahia, através da Prefeitura Municipal de São Gabriel, torna público que firmou contrato nº. 203/2025 com a empresa **COMERCIAL OXI MAX LTDA**, CNPJ Nº 08.177.568/0001-94, pelo preço global de **R\$32.500,00 (trinta e dois mil e quinhentos reais)**, para contratação de empresa para o fornecimento de cilindros de oxigênio e recarga de oxigênio para atender a Secretaria de Saúde do Município de São Gabriel/BA, objeto do PREGÃO ELETRÔNICO nº 025/2025, cujo contrato terá vigência de 06 meses, vigorando a partir da data de sua assinatura. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do orçamento para o exercício de 2025 nas dotações orçamentárias referenciadas no contrato. São Gabriel- BA 30 de junho de 2025. Assina pela empresa, JENIFER SOUZA ALMEIDA SANTANA e pela Prefeitura, MATEUS MACHADO ROCHA, Prefeito Municipal.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



Contrato



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL-BA
CNPJ Nº 13.891.544/0001-32
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2025
EXTRATO DO CONTRATO Nº 204/2025

O MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL, Estado da Bahia, através da Prefeitura Municipal de São Gabriel, torna público que firmou contrato nº. 204/2025 com a empresa **COMERCIAL OXI MAX LTDA**, CNPJ Nº 08.177.568/0001-94, pelo preço global de **R\$ 115.200,00 (cento e quinze mil e duzentos reais)**, para contratação de empresa para a prestação de serviço de recarga de oxigênio para atender a Secretaria de Saúde do Município de São Gabriel/BA, objeto do PREGÃO ELETRÔNICO nº 025/2025, cujo contrato terá vigência de 06 meses, vigorando a partir da data de sua assinatura. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do orçamento para o exercício de 2025 nas dotações orçamentárias referenciadas no contrato. São Gabriel- BA 30 de junho de 2025. Assina pela empresa, JENIFER SOUZA ALMEIDA SANTANA e pela Prefeitura, MATEUS MACHADO ROCHA, Prefeito Municipal.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122